



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A realização de feiras livres é atividade de suma importância aos munícipes, por tratar da alimentação, que é atividade essencial a todos.

Atualmente a feira livre oferece, por meio de tradição milenar, alimentos frescos e orgânicos, todos vindos de pequenos produtores que dependem da atividade para sobreviver.

Por vários dias ficou proibida a instalação de feiras livres na cidade, de acordo com um Decreto Municipal, o que prejudicou diversos trabalhadores que dependem da realização das feiras para vender seus produtos, os quais são, em sua maioria, perecíveis.

Foram realizadas várias reuniões entre os feirantes e o Poder Executivo Municipal para discutir a retomada das feiras livres, já que estabelecimentos comerciais do mesmo ramo estavam funcionando, com restrições, e as feiras não, ocasionando muitas perdas aos feirantes.

Desta forma, visto que as feiras livres são atividades tão essenciais quanto os supermercados, mercados e afins, encaminhamos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 91/21

Reconhece as feiras livres como atividade essencial e dá outras providências.

Art. 1.º - A realização de feiras livres no município de São Vicente é considerada atividade essencial, com funcionamento autorizado sem interrupções.

Art. 2.º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para os feirantes e seus auxiliares, assim como a disponibilização de álcool gel aos clientes e distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 3.º - Fica estabelecida a demarcação da entrada da feira com gradis para controle e aferição de temperatura dos clientes e desinfecção com álcool em gel.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 23 de junho de 2021

a) DR. EDUARDO OLIVEIRA

Vereador